

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025.

Carta – Sindipetro RJ – n. **002/2025**

À
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
A/C Recursos Humanos

ASSUNTO: Descontos AMS sobre PRD

Prezados senhores,

O Sindipetro RJ, legítimo representante da categoria petroleira no Estado do Rio de Janeiro, exceto os Municípios de Duque de Caxias e da Mesorregião do Norte Fluminense, nos usos de suas atribuições institucionais e estatutárias e com fulcro na legitimação que lhe é conferida pelo Inciso III do art. 8º da Constituição Federal, diante de diversos relatos trazidos por integrantes da categoria profissional representada, no sentido de descontos significativos, relativos ao custeio da Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, nos valores relativos ao adiantamento do pagamento do Programa de Reconhecimento de Desempenho – PRD, vem solicitar as seguintes informações por parte desta Companhia:

- 1 – De fato, estão ocorrendo descontos relativos ao custeio da AMS nos valores relativos ao adiantamento do PRD?
- 2 – Em caso positivo, qual a origem dos valores descontados?
- 3 – Qual a base legal ou normativa para os referidos descontos?
- 4 – O percentual estabelecido pela cláusula 40 do acordo coletivo de trabalho em vigor está sendo respeitado?
- 5 – Caso a resposta ao item anterior seja negativa, qual o motivo da não observância do limite pactuado?
- 6 – Há algum tipo de memória de cálculo ou demonstrativo de apuração individualizada dos valores cobrados de cada trabalhador(a) vinculado(a) à AMS?
- 7 – Há contrapartida financeira da Companhia em relação aos referidos descontos?

8 – Em caso positivo, qual o importe percentual, em relação ao montante descontado dos(as) trabalhadores(as)?

No aguardo de uma resposta objetiva por parte desta Companhia e nos colocando à disposição para buscar uma solução para a questão acima explicitada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ana Paula Faria Baião e Bruno Cesar Saraiva Dantas

Diretoria Colegiada – Sindipetro RJ